



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### DECRETO 1.684/2020, de 10 de agosto de 2020.

Estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município, especificamente "shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres, comércio, serviços, bares, restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, academias de esporte de todas as modalidades, eventos, convenções e atividades culturais e ratifica a extensão da quarentena para os demais setores até 25/08/2020 e dá outras providências.

**MIGUEL TOMAZELA**, Prefeito do Município de Pereiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp);

**CONSIDERANDO** que o município de Pereiras faz parte da DRS VI - Bauru e, de acordo com a 10ª atualização do PLANO SP de 07.08.2020, portanto, foi enquadrado na FASE 3 - AMARELA do referido Plano, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente as atividades "shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres, comércio, serviços, bares, restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, academias de esporte de todas as modalidades, eventos, convenções e atividades culturais.

### DECRETA:

**Art. 1º** Observado o disposto neste Decreto, fica ratificada a extensão da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 25 de agosto de 2020 para serviços não essenciais.

**Art. 2º** Ressalvado o disposto no artigo 1º, considerando que este município está inserido na Fase 3 - Amarela do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de alguns serviços e atividades não essenciais, especificamente relativas aos setores inerentes à:

- I** - shopping centers galerias e estabelecimentos congêneres;
- II** - comércio;
- III** - serviços;
- IV** - bares, restaurantes e similares;
- V** - salões de beleza e barbearias;
- VI** - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- VII** - eventos, convenções e atividades culturais.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 3º** Como condição para reiniciarem suas atividades, os estabelecimentos referidos no artigo 2º deverão observar as seguintes diretrizes:

### **I - Todas as atividades**

- a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;
- b) distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- c) uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;
- d) recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- e) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- f) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);
- g) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
- h) garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- i) caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato;
- j) nos estabelecimentos onde for permitido o acesso de mais de 40 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;
- k) sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- l) fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;
- m) quando cabível, implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;
- n) realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>);
- o) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersectorial-v-08.pdf>;
- p) termo de responsabilidade que a empresa se compromete, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as normas estabelecidas neste Decreto, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo I)

### **II - "shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres, comércio, serviços, salões de beleza, barbearias;**

- a) capacidade limitada a 40%;
- b) horário reduzido (6 horas);
- c) praça de alimentação ao ar livre ou em áreas arejadas;
- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

### **III - bares, restaurantes e similares**

- a) consumo local apenas ao ar livre ou áreas arejadas, mantendo o distanciamento mínimo de 2m entre as mesas;
- b) capacidade limitada a 40%;
- c) horário reduzido (6 horas);
- d) consumo local permitido até as 17:00h – após esse horário somente "delivery" ou "drive thru" até as 22:00h;
- e) considerar um modelo de negócio baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações no local;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete @pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- g) adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável);
- h) funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente;
- i) estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;
- j) disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;
- k) lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;
- l) no caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários;
- m) chopeira, máquinas de café, máquinas de gelo e demais equipamentos que sejam limpos por equipe terceirizada ou equipe do estabelecimento devem ser higienizados antes da reabertura;
- n) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Bares, Restaurantes e Similares disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-bares-restaurantes-e-similares-v-02.pdf>

### **IV - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica**

- a) capacidade limitada a 30%;
- b) horário reduzido (6 horas);
- c) agendamento prévio com hora marcada;
- d) permissão apenas de aulas e práticas individuais;
- e) aulas práticas em grupo suspensas;
- f) adoção dos protocolos geral e setorial específico.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### V – Eventos, convenções e atividades culturais

- a) classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos;
- b) capacidade limitada 40%;
- c) horário reduzido (6 horas);
- d) controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados;
- e) assentos e filas, com distanciamento mínimo de 1,5m;
- f) proibição de atividades com público em pé;
- g) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

**Parágrafo único** - As medidas gerais especificadas no inciso I do caput devem ser observadas por todos os estabelecimentos, inclusive aqueles que exercem atividades essenciais.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado)

**Art. 5º** Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pereiras, em 10 de agosto de 2020.

**MIGUEL TOMAZELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### Anexo I

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA:- \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO:- \_\_\_\_\_  
CNPJ (MF):- \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL:- \_\_\_\_\_  
CARGO:- \_\_\_\_\_

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades no horário de \_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020 e nos protocolos sanitários (gerais e específicos) e de testagem do Governo do Estado de São Paulo.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

OBS:- Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial.